



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONTRATO Nº 25IN501700161

LOTE 1

LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS – CATEGORIA SUPERIOR I - HÍBRIDO PLUG-IN – LP, NOVOS, DA TIPOLOGIA LP - LIGEIRO DE PASSAGEIROS, EM ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS (AOV)

Entre:

A **Procuradoria-Geral da República**, com sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa, Contribuinte n.º 600020339, representada neste ato por Carla Alexandra Nunes Botelho Santos de Albuquerque Azevedo, na qualidade de Secretária-Geral da Procuradoria-Geral da República, com poderes para outorgar o presente contrato, no uso da competência delegada por despacho 14/04/2025, proferido por de Sua Excelência o Conselheiro Vice Procurador-Geral da República, como Primeiro Outorgante.

E

A **PPL Car, Lda.**, Pessoa Coletiva n.º 509298966, com sede na Rua General Humberto Batista Martins, Lote 16, 2005-002 Várzea, representada neste ato por Paulo Jorge Simão Cardoso Rodrigues, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o contrato, como Segunda Outorgante,

Considerando que:

A decisão de adjudicação em simultâneo com a aprovação da minuta do contrato, foi proferida por despacho de 14 de abril de 2025, de Sua Excelência o Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, relativa ao concurso público com publicação no JOUE referente ao DA 14187/24

A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela rubrica D 02.02.06 — «*Locação de Material de Transporte*»;



O encargo para o ano de 2025 foi registado com compromisso nº **IX52500364**

Os encargos para os anos subsequentes serão suportados por verbas a inscrever nos respetivos Orçamentos de Funcionamento da Procuradoria-Geral da República e foram registados no SCEP com o nº 10/2024

O atraso nos pagamentos previstos na cláusula 5.ª terá para a Procuradoria-Geral da República, as consequências previstas no artigo 8.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

É celebrado o presente contrato nos termos do procedimento, por ajuste direto simplificado, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se ao fornecimento na modalidade de aluguer operacional (AOV) de 2 (dois) veículos novos da categoria Superior I – Ligeiro de Passageiros.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

O contrato entra em vigor à data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data de entrega de cada um dos veículos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço

1. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante, o valor máximo de **143.280,00** (cento e quarenta e três mil duzentos e oitenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PGR e que seja imprescindível para a boa e correta execução do contrato, de acordo com as exigências legais



Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos pela PGR ao adjudicatário serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
2. A forma e o processo de pagamento são aqueles que resultam da aplicação das disposições legais que regem a realização e o processamento de despesas da administração central.
3. As faturas devem ser remetidas através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
4. Em caso de discordância por parte da PGR, quanto ao valor na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigido.
5. Sob pena de devolução, as faturas devem indicar o número de compromisso e ou o nº do contrato.

Cláusula 6.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços:

PGR: [REDACTED]

PPL Car, Lda.: [REDACTED]

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

Acompanhará a execução do contrato e a adoção de medidas em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

ambos da Secção de Económico, Património e Serviços Gerais.

Cláusula 8.ª

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos a suportar com a celebração do contrato serão da responsabilidade da Segunda Outorgante.

Cláusula 9.ª

Elementos que integram o contrato

1. O presente contrato integra os seguintes documentos:

- i. A proposta de 15/01/2025;
- ii. O caderno de encargos;
- iii. O Programa de Concurso;
- iv. Os esclarecimentos prestados.

Lisboa, 06 de maio de 2025,

**Carla
Botelho**

DN: c=PT, title=Secretária Geral,
o=Procuradoria-Geral da República,
sn=Nunes Botelho Santos de Albuquerque
Azevedo, givenName=Carla Alexandra,
cn=Carla Botelho
Date: 2025.05.12 16:04:40 +01'00'

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante

PAULO
JORGE SIMÃO
CARDOSO
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por PAULO
JORGE SIMÃO
CARDOSO
RODRIGUES
Dados: 2025.05.06
16:30:49 +01'00'



PROPOSTA

CONCURSO PÚBLICO
DA 14187/24

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

LOCAÇÃO DE 9 (NOVE) VEÍCULOS, NOVOS, DA TIPOLOGIA LP - LIGEIRO DE PASSAGEIROS, EM ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS (AOV)

Apresentada por:

Paulo Rodrigues
Administrador

Santarém, 15/01/2025

Santarém, 15 de janeiro de 2025

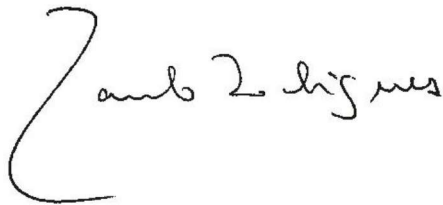
Exmos. Senhores,

Nos termos do Caderno de Encargos e Programa do Procedimento que tem por objeto a locação de 9 (nove) veículos, novos, da tipologia LP - Ligeiro de Passageiros, em aluguer operacional de veículos (AOV), na modalidade de renting, apresentamos a V. Exas. a nossa proposta.

Sempre que V. Exas. entendam por necessário algum esclarecimento, é com elevado prazer que ficamos inteiramente à disposição da Procuradoria-Geral da República, para demonstração ou informações adicionais à atual proposta.

Gratos pela oportunidade e atenção dispensada, subscrevemo-nos com a mais elevada consideração e gratidão.

De V. Exas. Atentamente,



Paulo Rodrigues

Administrador

INTRODUÇÃO

Empresa de capitais 100% portugueses, a PPL CAR opera há quinze anos no mercado empresarial, tendo já uma vasta experiência no aluguer operacional.

Possuímos uma equipa jovem, dinâmica e motivada para as constantes solicitações dos nossos clientes, com formação permanente e adequada a um mercado em constante mutação.

Dispomos de oficina própria e temos contacto privilegiado com uma vasta rede de concessionários por todo o país.

Estamos preparados para satisfazer os nossos clientes, procurando oferecer soluções inteligentes, económicas e adequadas às suas necessidades.

Tentamos contribuir de forma positiva para o crescimento sustentado dos nossos clientes e parceiros.

ESTRATÉGIA E MISSÃO

Desenvolvemos a nossa atividade com objetivos de rigor e transparência, proporcionando parcerias simples e fortalecidas com a valorização no relacionamento com os nossos clientes.

Criamos a capacidade de aconselhar de forma imparcial a melhor solução ajustada a cada cliente.

Ouvimos o nosso cliente para criar internamente processos que permitam a continua melhoria dos nossos serviços.

Estamos focados em conquistar, defender e reforçar a total satisfação dos nossos clientes.

Criámos uma identidade corporativa, de comunicação atualizada com os nossos clientes.

Procuramos solidez e rentabilidade, para sustentar o crescimento e cumprir com rigor as parcerias com os nossos clientes

Adaptamos novas estratégias que nos permitam crescer e valorizar o património da experiência adquirida, oferecendo real valor ao mercado.

Temos como objetivo ser uma referência no mercado em soluções de renting operacional e atingir sólidos patamares de notoriedade e confiança entre os nossos clientes.

A nossa estrutura está orientada para o rigor e sucesso, apoiada na força da nossa equipa.

ÂMBITO DA SOLUÇÃO

A PPL CAR apresenta uma proposta, em conformidade com os requisitos estabelecidos no caderno de encargos.

SERVIÇOS PPL CAR

Email: geral@pplcar.pt | Telefone: 243 309 217

GESTOR DO CONTRATO: Paulo Rodrigues

GESTOR OPERACIONAL: Ana Matias

VEÍCULOS PROPOSTOS

LOTE	MARCA/ MODELO	Nº DE VIATURAS	PRAZO	KMS TOTAIS POR VIATURA
1	Mercedes E 300 de Limousine com tecnologia híbrida EQO EQ	2	72 Meses	180.000
2	Mercedes A 250e Limousine com tecnologia híbrida EQO EQ	4	72 Meses	180.000
3	Mercedes C 300 de Limousine com tecnologia híbrida EQO EQ	3	72 Meses	180.000

LOTE	Nº DE VIATURAS	KMS TOTAL DO CONTRATO	DURAÇÃO DO CONTRATO	RENDAMENTO MENSAL POR VIATURA	PREÇO TOTAL POR VIATURA 72 MESES	PREÇO TOTAL DO LOTE	PREÇO QUILÓMETRO EM EXCESSO	PREÇO QUILÓMETRO NÃO PERCORRIDO
1	2	180.000 KM/ por viatura	72 Meses	995,00 €	71 640,00 €	143 280,00 €	0,09 €	0,03 €
2	4	180.000 KM/ por viatura	72 Meses	665,00 €	47 880,00 €	191 520,00 €	0,09 €	0,03 €
3	3	180.000 KM/ por viatura	72 Meses	759,00 €	54 648,00 €	163 944,00 €	0,09 €	0,03 €

* Aos valores acima descritos acresce IVA à taxa legal em vigor (atualmente 23%)

Nota: Quilometragem máxima permitida por viatura 200.001 Km.

PREÇO CONTRATUAL

No valor total de 498 744,00€ (quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e quarenta e quatro euros), sem IVA.

Os serviços ou despesas extras que não se encontram discriminados não estão incluídos nesta proposta, nomeadamente, combustíveis/energia, lavagens, parquímetros e portagens, sendo esses a encargo e da responsabilidade exclusiva da Entidade Adjudicante.

No final do contrato, são calculados os eventuais quilómetros excedentes aos contratados, assim como os custos de recondicionamento do veículo. Tais montantes devem ser apurados separadamente e liquidados à parte, caso sejam devidos.

Os serviços serão prestados em conformidade com o estabelecido nas peças processuais.

Às quantias supra mencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

SERVIÇOS INCLUÍDOS

Conforme descrito no Anexo II – Termos e Condições do caderno de Encargos.

ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO ALUGUER

Conforme descrito no Anexo II – Termos e Condições do caderno de Encargos.

CONDIÇÕES PAGAMENTO

Conforme descrito Cláusula 7ª do caderno de Encargos.

PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Conforme descrito Cláusula 4ª do caderno de Encargos.

VALIDADE DA PROPOSTA

Conforme descrito no Artigo 13º do Programa de Procedimento.

Santarém, em 15 de janeiro de 2025

